



Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 516 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Duas Barras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados a população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo 1. - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feito através de elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I- plano de desenvolvimento integrado;
- II- orçamento plurianual de investimento;
- III- orçamento fiscal e de seguridade social.

Parágrafo 2 - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em área assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de Programas Especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura de Duas Barras



Câmara Municipal de Duas Barras

I - Órgãos de administração geral:

- 1 - Assessoria Técnica
- 2 - Assessoria Jurídica
- 3 - Secretaria Municipal de Governo, Administração e Fazenda

II - Órgãos de administração específica:

- 1 - Secretaria Municipal de Obras
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
- 4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 5 - Secretaria Municipal de Transporte

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 4º - A Assessoria Técnica e o órgão incumbido de Assessorar o Prefeito, principalmente no planejamento, elaboração e acompanhamento dos orçamentos do Município e Plurianual de Investimentos.

Seção II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º - A Assessoria Jurídica e o órgão que tem por finalidade exercer as atividades com vistas a defesa do Município, da Ordem Econômica e Social e demais deveres com base nas Fontes do Direito.

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo, Administração e Fazenda e o órgão incumbido de exercer as atividades de supervisão administrativo; cooperação entre as demais secretarias; bem como assessorar o Prefeito; da preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e controle funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de recebimento, distri-



Câmara Municipal de Duas Barras

buição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento em colaboração com a Assessoria Técnica; do controle e escrituração contábil da Prefeitura' do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Governo, Administração e Fazenda compo-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Pessoal e Recursos Humanos
- b) Departamento de Administração Financeira
- c) Divisão de Tributos e Fiscalização
- d) Divisão de Contabilidade
- e) Divisão de Tesouraria
- f) Divisão de Compras
- g) Divisão de Serviços Gerais
- h) Secretaria Especial de Monnerat

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras, e o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas; aberturas de ruas de novas arterias e logradouros públicos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras, compo-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Engenharia e Projetos
- b) Divisão de Obras e Fiscalização

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o órgão responsável pelas atividades relativas a educação fundamental; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do plano Municipal de Educação; a manutenção dos programas de alimentação escolar; a manutenção da biblioteca; a difusão cultural e a

Handwritten signature



Câmara Municipal de Duas Barras

boração de programas recreativos e desportivos.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Ensino
- b) Departamento de Cultura e Turismo
- c) Divisão de Esporte e Lazer
- d) Divisão de Nutrição e Material Escolar
- e) Divisão de Eventos
- f) Divisão de Divulgação

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e o órgão incumbido de desenvolver ações para a consecução dos objetivos do Governo, que visam a melhoria do nível de vida e saúde da população, bem como a distribuição de produtos farmacêuticos em geral, alimentos e vestimentas em geral com a finalidade de possibilitar a atendimento de programas assistenciais a pessoas carentes de recursos; promoção; proteção, recuperação e reabilitação de saúde; promover a melhoria do padrão alimentar da população de maneira geral através de campanhas educativas ou mesmo da distribuição de alimentos em consonância com a Secretaria Municipal de Promoção Social; criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos através de rede hospitalar, ambulatórios e postos de saúde; criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate a epidemias objetivando seu controle e/ou erradicação assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica; criação e manutenção de infra-estrutura e a vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas a drogas medicamentos e alimentos.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Saúde Coletiva
- b) Departamento Ambulatorial
- c) Departamento Hospitalar
- d) Departamento Farmacêutico e Laboratório
- e) Divisão de Promoção Social
- f) Divisão de Epidemiologia
- g) Divisão de Fiscalização Sanitária



Câmara Municipal de Duas Barras

- i) Divisão Médica
- j) Divisão Odontológica
- l) Divisão de Farmácia
- m) Divisão de Laboratório
- n) Divisão Administrativa
- o) Divisão Técnica

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o órgão incumbido de desenvolver ações visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do Abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e preservação dos Recursos Naturais Renováveis; a manutenção dos parques, jardins e arborização; proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental; proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou por agentes da natureza; controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora; proteção de áreas urbanas e rurais contra possível danos causados por secas e minimizar seus efeitos; evitar danos em áreas urbanas ou rurais, ocasionadas por enchentes; aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventuais ou constantemente alagadas.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Agricultura
- b) Divisão de Meio Ambiente

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Transporte e o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; a manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral bem como a sua guarda e conservação.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Transporte compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de rodovias
- b) Divisão de Veículos



Câmara Municipal de Duas Barras

Capítulo IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 18 - As Coordenações de Programas Especiais previstas no paragrafo primeiro do artigo 2 desta Lei, serão instituídas por Decreto de Prefeito.

Parágrafo 1 - O decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará:

I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação.

II - as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despacho decisórios.

Parágrafo 2 - Não se instituirá Coordenação para execução de programas ou o trato de assuntos que se inclua na área de competência dos serviços e Órgãos de mesmo nível hierárquico.

Parágrafo 3 - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.

Parágrafo 4 - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo 5 - O número de Programas Especiais em funcionamento concomitantemente não será superior a 3 (três).

Art. 19 - Os encargos de direção das Coordenações Especiais serão atendidas mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

DA SECRETARIA ESPECIAL DE MONNERAT

Art. 20 - É o órgão encarregado de coordenar as atividades no 2º distrito de Monnerat.

Capítulo V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 21 - O Prefeito, os Chefes de Serviços e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e prática de atos relativos a mecânicas administrativas, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por estas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relaciona com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalentes, ou não se enquadrem precisamente na de nenhum;



Câmara Municipal de Duas Barras

III - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

Art. 22 - Ainda com objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outras, princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as Chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se libere.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos de Administração Municipal para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgãos para órgãos.

Capítulo VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constante do anexo I desta Lei.

Art. 24 - As Funções Gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória e serão atribuídas ao servidor pelo efetivo exercício de encargos de chefia, assessoramento e outros julgados necessários. Parágrafo Único - O Prefeito e a autoridade competente para fazer designações para Funções Gratificadas.

Art. 25 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão passam a ser os constantes do Anexo II.

Parágrafo Único - Os valores dos símbolos dos Cargos em Comissão (DAS) e das Funções Gratificadas (FG) a que se refere o "caput" deste artigo serão atualizados, mensalmente, adotando-se o índice do IGP, até que seja aprovado a nova Lei Salarial prevista para o ano de 1.993.



Câmara Municipal de Duas Barras

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 27 - O Prefeito baixará o Regimento Interno da Prefeitura do qual costarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28 - No Regimento Interno de que o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - e indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, revisão, rescisão de contrato;

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão administrativa;

IV - aprovação de licitação, qualquer que seja sua finalidade;

V - concessão de exploração de serviço público ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - alienação a arrendamento de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades admitidas em Lei;

IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terreno.

Art. 29 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica definiu-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 30 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 31 - O servidor Municipal nomeado para exercer cargo em comissão perceberá juntamente com seus vencimentos ou salários, 60% (sessenta por cento) dos vencimentos dos cargos em comissão ou função.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de representação e detentores de cargos de chefia, até 200% (duzentos por cento).

Art. 33 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações a fim de adequá-los a nova estruturação administrativa estabelecida nesta Lei;

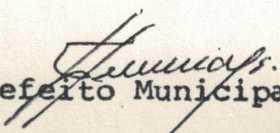
Art. 34 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos, a partir de 01 de janeiro de 1.993.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

DUAS BARRAS, 29 DE DEZEMBRO DE 1.992.


Prefeito Municipal